

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 221/2017

OBJETO: PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ÁREA NECESSÁRIA ÀS OBRAS DE DUPLICAÇÃO NO TRECHO ENTRE OS KM 255+800M E 305+800M, E DE IMPLANTAÇÃO DE PASSARELA NO KM 270+800M E DE POSTO DE PESAGEM NO KM 301+700M DA RODOVIA BR-101/ES. ECO 101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A .

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.109666/2015-54

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OU SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA NECESSÁRIA ÀS OBRAS DE DUPLICAÇÃO E DE IMPLANTAÇÃO DE PASSARELA E DE POSTO DE PESAGEM NA BR-101/ES.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de área necessária às obras de duplicação no trecho entre os km 255+800m e 305+800m, e de implantação de passarela no km 270+800m e de Posto de Pesagem no km 301+700m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES.

II – DOS FATOS

A referida proposta de Declaração de Utilidade Pública – DUP já foi objeto de deliberação por parte desta Diretoria Colegiada em 13 de abril de 2016, o que resultou na edição da Deliberação nº 111, de 27 de abril de 2016 (fls. 255-261), publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 82, de 02/05/2016 (fls. 262-263), oportunidade na qual foram proferidos votos pela aprovação e encaminhamento da aludida proposta de DUP ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, visando à edição de Decreto pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Com efeito, o processo seguiu seu trâmite regular, até então previsto na legislação, conforme depreende-se do cotejamento dos autos, com expedição de Ofício ao MTPA em 18 de maio de 2016 (fl. 274).

Ocorre que, com a promulgação da Lei 13.448, de 2017, houve alteração da competência para a prática do específico ato administrativo, cabendo a esta Agência Reguladora, desde 6 de junho de 2017, a edição direta das Declarações de Utilidade Pública, motivo pelo qual retornam os autos para adoção das respectivas providências.

Lei 13.448, de 2017

“CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas. ”

Desta forma, resta configurada a incidência da hipótese legal supracitada, o que legitima esta Agência a editar Resoluções contendo Declarações de Utilidade Pública para os determinados fins, sem prejuízo de eventual elaboração de norma interna a disciplinar os procedimentos específicos para as DUPs; restando inviável o sobrestamento do presente feito até ulterior publicação do regramento no âmbito da ANTT, tendo em vista a urgência que o caso requer.

Oportunamente, ressalto que os presentes autos retornaram à esta Diretoria DSL aos 13 de novembro de 2017, nos termos do Despacho de fls. 326, oriundo do Chefe de Gabinete, que encaminhou “(...) tendo em vista que essa Diretoria relatou previamente a matéria, com esgotamento da respectiva análise de mérito (que ensejou a expedição da

Deliberação nº 200/2016), encaminhando o presente processo para que seja novamente pautado em reunião de Diretoria, visando à efetiva edição de Resolução de DUP (em substituição ao Decreto Presidencial). ”. (sic)

No que se refere ao mérito do processo, frise-se que toda a análise concernente aos aspectos técnicos e jurídicos foi esgotada quando da edição do Voto DSL 063/2016, de 13 de abril de 2016 (fls. 232-247), razão pela qual se adota os termos ali consignados, reiterados abaixo:

“A ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., por meio da Carta CE-DS-728/2015, de 16/04/2015, às fls. 04-06, encaminhou os documentos e elementos necessários à elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à área necessária às obras de implantação da Duplicação, do trecho entre o km 270+800m e o km 305+800m, da Passarela no km 270+800m e do Sistema de Pesagem no km 301+700m da Rodovia BR-262/MG, localizada no Município de Ibiá/MG. A proposta contém:

- a) Memoriais Descritivos das áreas a serem desapropriadas, às fls. 27-41;*
- b) Plantas de Decreto, às fls. 43-49;*
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à proposta de Declaração de Utilidade Pública, às fls. 51-52;*
- d) Cópia da Certidão de Registro de imóveis, às fls. 54-113.*

A partir das informações apresentadas, foi elaborada a proposta das áreas a serem declaradas de utilidade pública a seguir:

I - Área 01, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-270-8.307-7-D03/001, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no km 270+800m - Pista Norte, no Município de Serra e na Comarca de Serra, consta pertencer a POSTO TUBARÃO - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7762332,656870 e E=366936,387764, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 121°27'37", distância de 6,14m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 211°27'37", distância de 28,13m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 301°24'33", distância de 6,11m; segmento 4 - 1 - em linha reta com azimute 31°24'33", distância de 28,14m; perfazendo uma área de 172,33m² (cento e setenta e dois metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados);

II - Área 02, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-270-8.307-7-D03/002, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no km 301+600m - Pista Sul, no Município de Viana e na Comarca de Viana, consta pertencer a BRASITÁLIA MINERADORA ESPÍRITO SANTENSE - LTDA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7747410,353623 e E=349303,649076, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados:

segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 183°54'46", distância de 18,00m;
segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 184°10'10", distância de 20,37m;
segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 184°2'43", distância de 20,47m;
segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 184°14'32", distância de 17,78m;
segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 309°24'59", distância de 15,35m;
segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 353°48'7", distância de 24,48m;
segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 2°12'42", distância de 26,18m; segmento
8 - 1 - em linha reta com azimute 49°31'2", distância de 24,92m; perfazendo uma
área de 1.020,94m² (um mil e vinte metros quadrados e noventa e quatro decímetros
quadrados);

III – Área 03, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-
BR101/ES-270-8.307-7-D03/002, situa-se às margens da Faixa de Domínio da
Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no km 301+700m – Pista Sul, no
Município de Viana e na Comarca de Viana, consta pertencer a BRASITÁLIA
MINERADORA ESPÍRITO SANTENSE – LTDA E/OU OUTROS, com linha de
divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7747324,363759 e
E=349297,522018, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados:
segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 183°55'0", distância de 11,40m;
segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 183°53'7", distância de 19,80m;
segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 184°10'41", distância de 19,32m;
segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 184°8'49", distância de 20,26m;
segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 184°5'58", distância de 20,13m;
segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 184°3'14", distância de 19,36m;
segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 184°3'39", distância de 20,22m;
segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 183°56'38", distância de 13,87m;
segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 343°33'51", distância de 13,50m;
segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 342°30'41", distância de 8,46m;
segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 332°20'56", distância de 13,60m;
segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 355°29'32", distância de 11,16m;
segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 1°48'19", distância de 12,86m;
segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 2°59'40", distância de 13,45m;
segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 5°40'16", distância de 15,91m;
segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 12°35'58", distância de 13,35m;
segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 15°16'31", distância de 9,01m;
segmento 18 - 1 - em linha reta com azimute 23°40'33", distância de 39,28m;
perfazendo uma área de 1.688,37m² (um mil, seiscentos e oitenta e oito metros
quadrados e trinta e sete decímetros quadrados);

IV – Área 04, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-
BR101/ES-270-8.307-7-D03/002, situa-se às margens da Faixa de Domínio da
Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no km 302 – Pista Sul, no Município de
Viana e na Comarca de Viana, consta pertencer a BRASITÁLIA MINERADORA
ESPÍRITO SANTENSE – LTDA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do

ponto denominado 01 de coordenadas $N=7747146,662039$ e $E=349284,982291$, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute $184^{\circ}0'18''$, distância de 193,51m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute $179^{\circ}54'26''$, distância de 5,52m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute $179^{\circ}4'24''$, distância de 5,51m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute $178^{\circ}17'11''$, distância de 3,22m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute $178^{\circ}18'45''$, distância de 3,24m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute $177^{\circ}47'43''$, distância de 3,22m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute $177^{\circ}39'10''$, distância de 3,23m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute $177^{\circ}0'28''$, distância de 5,69m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute $299^{\circ}22'46''$, distância de 8,38m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute $318^{\circ}18'57''$, distância de 4,15m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute $336^{\circ}3'49''$, distância de 17,68m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute $345^{\circ}41'4''$, distância de 11,87m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute $353^{\circ}47'51''$, distância de 12,32m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute $356^{\circ}53'30''$, distância de 25,94m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute $358^{\circ}4'56''$, distância de 21,42m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute $3^{\circ}1'26''$, distância de 42,42m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute $8^{\circ}55'27''$, distância de 18,29m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute $15^{\circ}20'0''$, distância de 10,41m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute $32^{\circ}23'0''$, distância de 6,16m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute $20^{\circ}14'23''$, distância de 12,82m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute $29^{\circ}11'14''$, distância de 3,03m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute $22^{\circ}20'3''$, distância de 18,06m; segmento 23 - 1 - em linha reta com azimute $30^{\circ}20'14''$, distância de 24,54m; perfazendo uma área de 4.549,54m² (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e quatro decímetros quadrados);

V - Área 05, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-270-8.307-7-D03/002, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no km 302, no Município de Viana e na Comarca de Viana, consta pertencer a MARCELO NICKEL E S/M MARIA DAS GRAÇAS PERIS NICKEL E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas $N=7746908,963961$ e $E=349333,654652$, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute $354^{\circ}56'54''$, distância de 10,92m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute $355^{\circ}57'19''$, distância de 8,78m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute $358^{\circ}2'33''$, distância de 4,77m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute $358^{\circ}9'34''$, distância de 11,01m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute $359^{\circ}18'46''$, distância de 7,20m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute $4^{\circ}0'18''$, distância de 173,98m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute $153^{\circ}41'7''$, distância de 23,45m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute $165^{\circ}12'33''$, distância de 5,41m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute $161^{\circ}43'45''$, distância de 6,24m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute $163^{\circ}59'17''$,

*distância de 7,04m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 167°16'25",
distância de 2,52m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 169°13'51",
distância de 3,16m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 171°13'54",
distância de 3,58m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 172°33'23",
distância de 3,18m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 174°5'18",
distância de 3,35m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 175°59'56",
distância de 3,56m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 177°31'8",
distância de 3,34m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 179°11'46",
distância de 3,23m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 181°4'27",
distância de 3,60m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 183°10'29",
distância de 4,13m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 184°0'48",
distância de 57,3m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 188°40'59",
distância de 19,59m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 197°52'37",
distância de 7,23m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 200°52'58",
distância de 12,21m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 204°13'59",
distância de 9,34m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 197°13'39",
distância de 1,19m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 206°9'14",
distância de 1,68m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 205°31'42",
distância de 5,74m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 191°27'20",
distância de 4,44m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 191°34'29",
distância de 4,28m; segmento 31 - 1 - em linha reta com azimute 192°58'36",
distância de 24,72m; perfazendo uma área de 3.617,04m² (três mil, seiscentos e
dezessete metros quadrados e quatro decímetros quadrados);*

VI – Área 06, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-270-8.307-7-D03/003, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no km 304+400m – Pista Sul, no Município de Viana e na Comarca de Viana, consta pertencer a NELSON RODRIGUES DE SIQUEIRA E S/M CLÉA SANTOS DE SIQUEIRA, NAHIR RODRIGUES SIQUEIRA DE SIQUEIRA, VALTUR JOSÉ DE SIQUEIRA E S/M ISABEL GOBBI SIQUEIRA, MANOEL DE SIQUEIRA ROCHA E S/M SYRENIA PENHA ROCHA, WILSON SEBASTIÃO DE SIQUEIRA E S/M MARIA A. FRAGA DE SIQUEIRA, ALAIR SIQUEIRA FANTIN E S/M ELISIO PASCOAL FANTIN, MARGARIDA DE SIQUEIRA PÁDUA E S/M SYLVIO DE SIQUEIRA PÁDUA, OROZIMBO RODRIGUES DE SIQUEIRA, JORGE DE SIQUEIRA, CÉLIA BRIGIDA DE SIQUEIRA BARBOSA, NELSON RODRIGUES DE SIQUEIRA SOBRINHO, OTÍLIA SIQUEIRA NOVAES, MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA NOVAES, MARIA HELENA SIQUEIRA RÉGIS, MARIA ZULEICA DE SIQUEIRA PÁDUA, DOMINGOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA PÁDUA, MARIA APARECIDA SIQUEIRA ROCHA, JOSÉ BENEDITO SIQUEIRA PÁDUA, DEJANIRA DE SIQUEIRA ROCHA, BRIGIDA DE SIQUEIRA ABDALA, THEREZINHA DE SIQUEIRA LUBE, MYRTEES SIQUEIRA SOUZA, CARMEM HELOIZA SIQUEIRA SANTIAGO, JOSÉ CARLOS SIQUEIRA, LUIZ BENEDITO SIQUEIRA, PAULO SÉRGIO SIQUEIRA, ELIZEU GOMES DA ROCHA E S/M MARIA DAS GRAÇAS

SALVADOR DA ROCHA, AUTO MECÂNICA RIBEIRA LTDA, EVANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E S/M VALERIANA BARBIERI RODRIGUES, KARMELO JÚNIOR RIBEIRO, JOSINA DOS SANTOS SOUSA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7745577,740141 e E=347771,479227, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 328°40'46", distância de 52,02m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 59°12'47", distância de 223,76m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 145°17'4", distância de 13,93m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 57°4'40", distância de 54,12m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 148°46'4", distância de 36,46m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 235°34'7", distância de 87,23m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 350°17'9", distância de 6,02m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 334°51'11", distância de 7,99m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 313°15'38", distância de 7,90m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 297°48'42", distância de 7,39m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 279°28'27", distância de 7,48m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 266°9'2", distância de 6,11m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 251°5'51", distância de 7,33m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 232°1'31", distância de 7,26m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 217°41'37", distância de 5,17m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 238°20'8", distância de 107,63m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 327°45'50", distância de 7,48m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 240°58'37", distância de 45,71m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 148°34'8", distância de 38,98m; segmento 20 - 1 - em linha reta com azimute 237°8'24", distância de 5,10m; perfazendo uma área de 7.518,14m² (sete mil, quinhentos e dezoito metros quadrados e quatorze décimos quadrados);

VII – Área 07, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-270-8.307-7-D03/004, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no km 304+800m – Pista Norte, no Município de Viana e na Comarca de Viana, consta pertencer a LUIZ RODRIGUES DE SIQUEIRA E S/M CONSTANÇA SCHWAB DE SIQUEIRA, OROZIMBO RODRIGUES DE SIQUEIRA E S/M VICIA FIRME DE SIQUEIRA, FLECHA S.A. TURISMO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7745423,262453 e E=347686,983268, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 115°35'50", distância de 7,76m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 205°35'50", distância de 17,93m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 214°7'1", distância de 5,46m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 178°1'26", distância de 6,16m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 217°25'43", distância de 6,72m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 221°1'59", distância de 8,55m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 233°39'20", distância de 11,37m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 226°50'57", distância de 5,08m; segmento 9 - 10 - em linha reta com

azimute 241°14'38", distância de 25,71m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 239°13'14", distância de 79,33m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 274°35'49", distância de 7,22m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 275°39'43", distância de 0,87m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 235°41'24", distância de 50,47m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 215°40'10", distância de 7,92m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 197°18'52", distância de 3,80m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 228°43'49", distância de 24,70m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 215°55'30", distância de 7,93m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 212°56'50", distância de 11,59m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 222°34'1", distância de 7,18m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 236°8'3", distância de 14,35m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 236°28'32", distância de 10,55m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 232°30'16", distância de 15,93m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 237°2'39", distância de 11,12m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 243°20'59", distância de 6,95m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 248°56'28", distância de 9,11m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 316°9'7", distância de 7,90m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 35°10'15", distância de 20,61m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 38°20'33", distância de 19,44m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 41°21'47", distância de 16,37m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 42°4'18", distância de 7,30m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 45°21'40", distância de 17,25m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 47°19'44", distância de 12,40m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 48°47'43", distância de 11,77m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 51°47'52", distância de 17,28m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 54°41'29", distância de 25,55m; segmento 36 - 1 - em linha reta com azimute 56°58'0", distância de 197,15m; perfazendo uma área de 8.164,42m² (oito mil, cento e sessenta e quatro metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados);

VIII – Área 08, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-270-8.307-7-D03/004, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no km 304+930m - Pista Sul, no Município de Viana e na Comarca de Viana, consta pertencer a ROBERTO SOARES ESPÍNDULA E S/M TEREZA MARIA TANCREDI ESPÍNDULA, ANNIBAL BARCA MARTINS SOARES E S/M LIZETE ASSAD SOARES, ALINE DE SOUZA ROCHA ALMEIDA E S/M WILSON ALMEIDA, OTTILIA ROCHA DA ROCHA E S/M DELMYR ROCHA, CALYPIO DE SIQUEIRA ROCHA JÚNIOR E S/M DJANIRA DE SIQUEIRA ROCHA, NILZA ROCHA TELXEIRA, SYLVIO SOUZA ROCHA E S/M ZULMIRA ZORZANELLI ROCHA, MARTA ROCHA TELXEIRA E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7745465,082314 e E=347604,543424, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 236°58'0", distância de 37,29m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 236°51'34",

*distância de 4,86m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 236°58'37",
distância de 45,10m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 236°58'4",
distância de 45,13m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 236°58'0",
distância de 18,45m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 235°3'24",
distância de 29,39m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 238°51'4",
distância de 14,74m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 242°23'51",
distância de 16,36m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 245°54'35",
distância de 14,87m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 249°55'47",
distância de 15,75m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 253°35'31",
distância de 13,89m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 257°6'50",
distância de 17,60m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 262°26'24",
distância de 20,84m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 267°15'8",
distância de 20,74m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 271°53'5",
distância de 19,14m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 276°9'47",
distância de 17,42m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 278°17'6",
distância de 51,44m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 65°11'38",
distância de 18,46m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 87°8'58",
distância de 19,32m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 77°26'57",
distância de 42,48m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 68°41'56",
distância de 20,68m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 61°10'14",
distância de 21,75m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 57°6'30",
distância de 14,68m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 67°10'38",
distância de 4,88m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 85°34'52",
distância de 3,46m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 49°46'3",
distância de 48,37m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 39°17'13",
distância de 7,44m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 59°13'15",
distância de 22,13m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 63°6'4",
distância de 30,08m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 69°25'10",
distância de 32,54m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 75°43'48",
distância de 28,22m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 83°35'47",
distância de 11,60m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 88°47'1",
distância de 21,04m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 84°33'59",
distância de 19,13m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 80°38'27",
distância de 21,28m; segmento 36 - 1 - em linha reta com azimute 118°5'23",
distância de 12,74m; perfazendo uma área de 15.744,75m² (quinze mil, setecentos e
quarenta e quatro metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados);*

IX – Área 09, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-270-8.307-7-D03/005, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no km 306+130m – Pista Norte, no Município de Viana e na Comarca de Viana, consta pertencer a ROBERTO FIRME DE SOUZA E S/M NILTA CAMILA MOREIRA, VANDA FIRME DE SOUZA, NOEL FIRME DE SOUZA E S/M EULIDES SCARLOT DE SOUZA, EDISON FIRME DE SOUZA E S/M PASCOA LIZETE MARIA MARGON DE SOUZA, MARIA HELENA

FIRME DE SOUZA, ANA CAROLINA SOUZA FIRME E S/M PAULO MORAES FIRME, RENATO FIRME DE SOUZA E S/M IDRIANA BREGONCI ZANETTI SOUZA, IDALINA DE SOUZA FIRME E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7744460,908141 e E=347441,735375, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 45°40'32", distância de 12,19m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 117°49'46", distância de 27,39m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 126°13'36", distância de 21,30m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 134°7'54", distância de 23,60m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 135°8'0", distância de 28,93m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 138°0'26", distância de 31,60m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 142°0'16", distância de 69,01m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 166°8'34", distância de 16,08m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 155°31'58", distância de 35,08m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 150°14'46", distância de 29,24m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 132°57'22", distância de 21,70m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 193°56'33", distância de 14,78m; segmento 13 - 1 - em linha reta com azimute 319°58'23", distância de 305,23m; perfazendo uma área de 7.456,79m² (sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados);

X - Área 10, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-270-8.307-7-D03/006, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no km 306+730m - Pista Norte, no Município de Viana e na Comarca de Viana, consta pertencer a ROBERTO FIRME DE SOUZA E S/M NILTA CAMILA MOREIRA, VANDA FIRME DE SOUZA, NOEL FIRME DE SOUZA E S/M EULIDES SCARLOT DE SOUZA, EDISON FIRME DE SOUZA E S/M PASCOA LIZETE MARIA MARGON DE SOUZA, MARIA HELENA FIRME DE SOUZA, ANA CAROLINA SOUZA FIRME E S/M PAULO MORAES FIRME, RENATO FIRME DE SOUZA E S/M IDRIANA BREGONCI ZANETTI SOUZA, IDALINA DE SOUZA FIRME E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7743918,633234 e E=347947,061005, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 21°25'47", distância de 10,17m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 134°21'55", distância de 29,73m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 149°50'27", distância de 18,76m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 151°5'18", distância de 35,33m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 159°33'36", distância de 14,18m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 149°43'54", distância de 15,58m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 154°1'33", distância de 23,11m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 164°56'10", distância de 19,83m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 251°4'47", distância de 9,82m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 333°25'27", distância de 81,42m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 333°2'14", distância de 19,02m;

segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 329°10'52", distância de 17,02m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 326°50'54", distância de 16,42m; segmento 14 - 1 - em linha reta com azimute 323°34'6", distância de 12,65m; perfazendo uma área de 1.973,21m² (um mil, novecentos e setenta e três metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados); e

XI – Área 11, a ser declarada de utilidade pública, conforme planta DE-11-BR101/ES-270-8.307-7-D03/007, situa-se às margens da Faixa de Domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101, no km 307+600m - Pista Norte, no Município de Viana e na Comarca de Viana, consta pertencer a PAULO SÉRGIO LUBE E/OU OUTROS, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7743238,829575 e E=348149,373905, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 170°54'2", distância de 26,87m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 174°34'51", distância de 25,32m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 171°45'43", distância de 22,58m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 180°22'15", distância de 26,50m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 197°36'44", distância de 17,93m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 208°20'25", distância de 21,20m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 216°44'52", distância de 12,59m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 217°20'37", distância de 14,51m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 223°18'38", distância de 12,67m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 242°37'57", distância de 21,82m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 240°2'56", distância de 29,63m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 249°10'16", distância de 22,39m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 288°23'48", distância de 11,23m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 31°44'12", distância de 119,45m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 30°38'42", distância de 16,72m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 28°58'42", distância de 20,53m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 25°29'11", distância de 17,13m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 23°2'56", distância de 20,22m; segmento 19 - 1 - em linha reta com azimute 20°55'26", distância de 30,43m; perfazendo uma área de 8.175,56m² (oito mil, cento e setenta e cinco metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados).

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio do Relatório de Análise de Projeto nº 0182/2016, de 23/02/2016, às fls. 186-189, aprovado pelo Parecer Técnico nº 242/2016/GEPRO/SUINF, às fls. 171-185, oriundo da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF, foi analisada a proposta em questão, bem como foi verificada sua conformidade com o projeto apresentado pela ECO101 Concessionária de Rodovias S.A.

Verifica-se, no Art. 24, inciso IX, da Lei n.º 10.233, de 5 de junho de 2001, que:

“Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais.

(...)

IX – autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao ministério do Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública;”

Conforme o referido Parecer Técnico nº 242/2016/GEPRO/SUINF, e ainda de acordo com o Parecer nº 00439/2016/PF-ANTT/PGF/AGU, às fls. 219-220, oriundo da Procuradoria Federal junto da ANTT – PF-ANTT, a proposta de Declaração de Utilidade Pública em questão está em condição de aprovação por parte da Diretoria da ANTT e de encaminhamento ao Ministério dos Transportes.

O Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, em seu Art. 13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

“XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;”

O Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que rege a matéria em âmbito federal, autoriza que concessionários de serviços públicos promovam desapropriações, desde que expressamente autorizados por lei ou contrato, conforme leitura dos normativos abaixo:

“Art. 3.º Os concessionários de serviços públicos e os estabelecimentos de caráter público ou que exerçam funções delegadas de poder público poderão promover desapropriações mediante autorização expressa, constante de lei ou contrato.

(...)

Art. 5.º Consideram-se casos de utilidade pública:

(...)

A abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais.

(...)

Art. 6.º A declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito.”

Nesse contexto, a Lei nº 10.233, de 2001, assim dispõe:

“Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes, se for o caso, propostas de declaração de utilidade pública;

(...)

Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, ressalvado o disposto em legislação específica, as relativas a:

(...)

XII – procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública;”

Dessa maneira, observa-se que, para que se dê prosseguimento à expedição do ato declaratório necessário, compete à Diretoria desta Agência, antes do encaminhamento dos autos ao Ministro de Estado dos Transportes, resolver sobre a aprovação e o encaminhamento da proposta de Declaração de Utilidade Pública aqui tratada, a ser executada pela ECO101 Concessionária de Rodovias S.A, conforme expressa determinação legal dos:

- *Art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.233, de 2001;*
- *Art. 13, inciso XI, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002;*
- *Arts. 25, inciso XI, e 109, inciso I, ambos do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.*

Esta DSL se posiciona no sentido de que cabe a esta ANTT propor a Declaração de Utilidade Pública, vez que a pretensão da Concessionária se coaduna com as determinações técnicas e jurídicas que norteiam a matéria, de forma que deve ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, a proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de área necessária às obras de implantação da Duplicação, do trecho entre o km 270+800m e o km 305+800m, da Passarela no km 270+800m e do Sistema de Pesagem no km 301+700m da Rodovia BR-101/ES/BA, Rodovia Mário Covas.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO pela aprovação e encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes da proposta de Declaração de Utilidade Pública para desapropriação de área necessária às obras de implantação da Duplicação, do trecho entre o km 270+800m e o km 305+800m, da Passarela no km 270+800m e do Sistema de Pesagem no km 301+700m da Rodovia BR-101/ES/BA, Rodovia Mário Covas, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm^a Sra. Presidenta da República.

(...).” (sic)

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, VOTO para que sejam declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., as terras e/ou benfeitorias delimitadas pelas coordenadas planas constantes da minuta de Resolução, as quais definem as poligonais de utilidade pública necessárias à execução das obras de duplicação no trecho entre os km 255+800m e 305+800m, e de implantação de passarela no km 270+800m e de Posto de Pesagem no km 301+700m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/ES

Brasília (DF), 20 de novembro de 2017.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 20 de novembro de 2017.

Ass: 

Wilma Virginia A. Ribeiro Assunção
Matrícula 1006863
Assessora
Diretoria Sergio Lobo - DSL